



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

APROVADO EM: 1.º e 2.º Turno

POR 6 (seis) VOTOS

EM 21 / 02 / 2022

P/Aluete

Presidente da Câmara Municip. l de Carmésia - MG

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS, ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido aos Vereadores do Município de Carmésia o direito ao gozo de férias anuais, sem prejuízo do subsídio mensal, na forma do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º. Após cada período de 12 meses no cargo, denominado período aquisitivo, o vereador terá direito as férias.

Art. 3º. As férias anuais do vereador terão duração de 30 (trinta) dias e serão remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

Art. 4º. O gozo das férias remuneradas dos Vereadores deverá ser, preferencialmente, de forma coletiva e no período de recesso do Poder Legislativo, respeitado a aquisição dos períodos aquisitivos e podendo ser fracionada em até dois períodos, desde que não seja inferior a 10 (dez) dias.

§1º O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo, de forma a evitar prejuízos à administração pública ou por interesse do Município.

§2º Interrompido o gozo das férias, o somatório dos dias interrompidos será restabelecido no período do recesso legislativo subsequente e em que o vereador não esteja gozando novas férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

Art. 5º Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo;

II - no último ano do mandato, tendo em vista o encerramento da legislatura.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: Nas hipóteses dos incisos I e II, a indenização das férias e o respectivo 1/3 constitucional será total se vereador já tiver concluído o período aquisitivo ou, caso não tenha concluído, proporcional ao número de meses de efetivo exercício.

Art. 7º. Os Vereadores perceberão anualmente o 13º salário, nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CF/88.

§1º O 13º salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º A fração igualou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

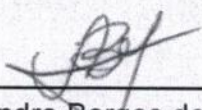
§4º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º Caso o vereador deixe o cargo, o 13º salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

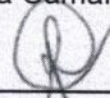
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário, não podendo o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, respeitados, ainda, os limites estabelecidos em leis específicas à matéria.

Art. 9. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

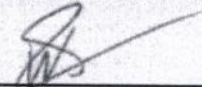
Carmésia/MG, 17 de fevereiro de 2022.



Alexandre Borges de Jesus
Presidente da Câmara Municipal



Rayane do Carmo Pereira Souza
Vice – Presidente da Câmara Municipal



Wilson Soares Silva
Secretário da Câmara Municipal